

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DECISÓRIO Nº 156/2021/COUN/SCO**

Processo nº 53500.041282/2019-49

Interessado: TELEMAR NORTE LESTE SA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 158, inciso I, do Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telemar Norte Leste S/A - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, e Oi S/A - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, em face do item 3 do Despacho Decisório nº 269/2020/COUN/SCO (SEI nº 5781748), de 31/08/2020, nos autos do Processo em epígrafe;

CONSIDERANDO o disposto nos Acórdãos nºs 405/2019 (SEI nº 4469451), de 06/08/2019, expedido nos autos do Processo nº 53500.027929/2010-91; 406/2019 (SEI nº 4469602), de 06/08/2019, expedido nos autos do Processo nº 53500.013661/2011-91; 408/2019 (SEI nº 4470128), de 06/08/2019, expedido nos autos do Processo nº 53500.068065/2017-34; 507 (SEI nº 6004595), de 23/09/2020, expedido nos autos do Processo nº 53500.025282/2018-11; e 667 (SEI nº 6294594), de 04/12/2020, expedido nos autos do Processo nº 53504.000250/2016-19;;

CONSIDERANDO as razões e fundamentos no Informe nº 1044/2020/COUN/SCO (SEI nº 6156921),

DECIDE:

1. **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela Telemar Norte Leste S/A - Em Recuperação Judicial e Oi S/A - Em Recuperação Judicial, em face do item 3 do Despacho Decisório nº 269/2020/COUN/SCO (SEI nº 5781748), de 31/08/2020, uma vez que os requisitos previstos no art. 116 e incisos do RIA foram preenchidos;

1.1. **EXERCER** o juízo de retratação, para acolher as razões recursais apresentadas pelas concessionárias do Grupo Oi, e **REFORMAR** a decisão do Despacho Decisório nº 269/2020/COUN/SCO (SEI nº 5781748), de 31/08/2020, no sentido de revogar a determinação insculpida em seu item 3, afastando-se a obrigação imposta pelo art. 17 do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis (RBR), quanto aos 34.324 (trinta e quatro mil trezentos e vinte e quatro) registros constantes nas planilhas: i) "TLM - ANUENCIA PREVIA - 3T2019", ii) "BTSA - ANUENCIA PREVIA - 3T2019", iii) "TLM - VALIDAÇÃO - 3T2019" e "BTSA - VALIDAÇÃO - 3T2019", do Anexo II - Movimentações - 3º TRI19 (SEI nº 4741979);

1.2. **NOTIFICAR** as concessionárias do Grupo Oi da presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santana Borges, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 07/05/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6830529** e o código CRC **ADC6E5B2**.

Referência: Processo nº 53500.041282/2019-49

SEI nº 6830529